

ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, relativo às despesas com o consumo de água e tratamento de esgoto, para o Terminal Rodoviário de Itaperuna, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (93183977).

Id: 2630555

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 18.02.2025**

PROCESSO Nº SEI-100004/000043/2025 - RATIFICO a despesa no valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com o inciso I do artigo 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, em favor da ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A, relativo às despesas com o consumo de água e tratamento de esgoto, para a área de Estacionamento Miguel Couto, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (93402218).

Id: 2630594

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade****SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE****ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/CENTRAL Nº 156
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DO ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.461 de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; Lei nº 10.665 de 14 de janeiro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2025; o Decreto nº 49.442 de 19 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo; com o Decreto nº 49.509 de 14 de fevereiro de 2025 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária financeira e contábil para o exercício de 2025, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processos Administrativos nºs SEI-100006/000546/2024 e SEI-070001/000443/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução de serviços complementares de recuperação da Via Permanente e da Rede Aérea no Sistema de Bondes de Santa Teresa.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da data de 01/01/2025 a 30/12/2025.

III - CONCEDENTE:

2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

UO: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

UG: 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

IV - PARA/Executante:

3172 - Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL

UO: 31720 - Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL

UG: 317200 - Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL

V - CRÉDITO:

PT: 2401.18.541.0494.5645 - Gestão dos Recursos Naturais

Natureza de Despesa: 4.4.90

Fonte: 1.759.151

Valor: R\$ 11.427.235,22 (onze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições ao contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

Id: 2630701

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEAS Nº 215 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025****ALTERA A COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO SEAS Nº 197/2024 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DO ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.470 de 12 de junho de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidade sem fins lucrativos como Organização Social no âmbito de atividades do Meio Ambiente, o respectivo Decreto Estadual nº 45.792 de 18 de outubro de 2016 e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-070001/001941/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Especial constituída pela Resolução SEAS Nº 197, de 14 de agosto de 2024, para a seleção de entidade qualificada como Organização Social no âmbito de atividades do Meio Ambiente, interessada em firmar contrato de gestão com a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade para a realização de atividades voltadas para a execução do Projeto Ambiente Jovem.

Art. 2º - A Comissão Especial de Seleção, que procederá à seleção de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 6.470 de 12 de junho de 2013 e Decreto Estadual nº 45.792 de 18 de outubro de 2016, terá a seguinte composição:

I - Presidente: Raphael Freire de Souza - Id. Funcional nº 4331923-8

II - Membro Titular: Ademir Cansian Dorigo Filho - Id. Funcional nº 43534350.

III - Membro Titular: Irlaine de Alvarenga Cidade Batista dos Santos - Id. Funcional nº 51173832.

IV - Membro Titular: Giselle de Sa Muniz - Id. Funcional nº 43477887.

V - Membro Suplente: Bruna Domingues Lessa Rossi - Id. Funcional nº 5087300-8

Art. 3º - São atribuições da Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com regras e critérios estabelecidos no edital, bom como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 4º - Fica designado o servidor Ademir Cansian Dorigo Filho - ID Funcional nº 43534350, como substituto do Presidente da Comissão em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 5º - O procedimento de seleção das Organizações Sociais de Atividades do Meio Ambiente obedecerá ao disposto na Lei nº 6.470 de 12 de junho de 2013 e Decreto Estadual nº 45.792 de 18 de outubro de 2016.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2630789

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEAS Nº 216 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025****DESIGNA SERVIDOR PARA PRÁTICA DOS
ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.879, de 15/07/14 e o constante no Processo nº SEI-070001/000650/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Thiago Faria Rodrigues Peixoto, Id. Funcional nº 5099673-8, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador Geral de Convênios da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, nas ausências e eventuais impedimentos da servidora Julia Maria Ferreira Perdigão - Id. Funcional nº 5148958-9.

Art. 2º - O Coordenador Geral de Convênios, de acordo com a legislação vigente, terá as atribuições básicas previstas no artigo 20º do Decreto nº 44.879/2014.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2630803

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL****ATOS DO PRESIDENTE****DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.755 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****EXPEDE LICENÇA PRÉVIA - LP.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 25/02/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/021901/2024, referente ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA para a substituição de duas pontes e a implantação de canalização em seção aberta e fechada do Rio Maxambomba, localizadas no trecho entre a Avenida Tapajós e a Rua Baicuru, Areia Branca, Município de Belford Roxo,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVHDPT/590/2025, da DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença Prévia - LP para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA para a substituição de duas pontes e a implantação de canalização em seção aberta e fechada do Rio Maxambomba, localizadas no trecho entre a Avenida Tapajós e a Rua Baicuru, Areia Branca, Município de Belford Roxo.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2630708

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.756 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 25/02/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/015045/2024, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA. para extração de areia em leito do rio, frente de lavra representada pela poligonal de 15,04 hectares, Processo ANM 890.092/2021, localizada na Fazenda Boa Vista s/n, 1º Distrito, Município de Aperibé,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/276/2025, da SERVLBAPPT/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA. para extração de areia em leito do rio, frente de lavra representada pela poligonal de 15,04 hectares, Processo ANM 890.092/2021, localizada na Fazenda Boa Vista s/n, 1º Distrito, Município de Aperibé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2630709

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.757 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 25/02/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/017169/2024, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa PORPEDRAS PORCIUNCULA LTDA. para a atividade de extração de gnaisse/granito, frente de lavra de 4,77 hectares, inserida em uma poligonal de 858,04 hectares, Processo ANM nº 890.911/2011, nas Coordenadas UTM Google Earth SIRGAS 2000 23K 806909.73E / 7676088.93N, localizada na Estrada Porciúncula, Fazenda Malacacheta s/n, Zona Rural, Município de Porciúncula,

- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

- o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/72/2025, da SERVLBAPPT/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa PORPEDRAS PORCIUNCULA LTDA. para a atividade de extração de gnaisse/granito, frente de lavra de 4,77 hectares, inserida em uma poligonal de 858,04 hectares, Processo ANM nº 890.911/2011, nas Coordenadas UTM Google Earth SIRGAS 2000 23K 806909.73E / 7676088.93N, localizada na Estrada Porciúncula, Fazenda Malacacheta s/n, Zona Rural, Município de Porciúncula, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Id: 2630710

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.758 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 25/02/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/021204/2024, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa LIGHT ENERGIA S/A para ampliação da Usina Hidrelétrica Fontes Novas (UHE Fontes Novas) aumentando sua capacidade de instalação atual de 132 MW para 292 MW, localizada na Rodovia Presidente Dutra km 219 s/n, Ribeirão das Lajes, Município de Pirai,

- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada nº GELRAC-PT-0024/2022, GERALC/DILAM/INEA,

- que o projeto trata de ampliação de estrutura existente e em operação desde 1940, a qual integra o Complexo Hidrelétrico de Lajes,

- que o projeto prevê o aproveitamento de infraestrutura já existente e utilizando o mesmo reservatório, eliminando a necessidade de novas áreas de alagamento, reduzindo as interferências em ecossistemas locais e comunidades circunvizinhas, consequentemente, minimizando os impactos ambientais e sociais,

- a Manifestação INEA/COEAM SEI nº 248, da COEAM/INEA,

- a Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 257, da Procuradoria do INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA pela empresa LIGHT ENERGIA S/A para ampliação da Usina Hidrelétrica Fontes Novas (UHE Fontes Novas) aumentando sua capacidade de instalação atual de 132 MW para 292 MW, localizada na Rodovia Presidente Dutra km 219 s/n, Ribeirão das Lajes, Município de Pirai.

Art. 2º - Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado - RAS.